

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 185/2025 – PRR3ª-00033551/2025

PRR/3ª REGIÃO Nº 185, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

A PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA COORDENADORA DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria PRR/3ª Região nº 119, de 18 de agosto de 2023, bem como nos termos da Portaria PGR nº 172, de 09 de outubro de 2024 e Portaria PRR/3ª Região nº 72, de 02 de maio de 2022:

R E S O L V E:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICAS as questões das provas aplicadas em 26/10/2025, assim como os respectivos gabaritos, que serviram como espelho de correção das provas do curso de Direito (graduação e pós-graduação) – ANEXO I

Art. 2º. ANUNCIAR a relação dos candidatos que compareceram à prova discursiva aplicada em 26/10/2025 e a respectiva nota obtida, esclarecendo que, conforme o item 7.3.3. do Edital publicado em 01 de agosto de 2025, a nota mínima para aprovação é 75 (setenta e cinco) – ANEXO II.

§ 1º. O prazo para interposição de eventual recurso será do dia 05/11/25 ao dia 06/11/25, cujo formulário próprio está disponível no ANEXO III.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ROSANE CIMA CAMPIOTTO
PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA
COORDENADORA DE ESTÁGIOS - PRR3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 185/2025 – PRR3ª-00033551/2025

PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

ANEXO I

QUESTÕES DISSERTATIVAS – DIREITO GRADUAÇÃO

1- A função administrativa exige diversas condutas do Estado na busca da satisfação do interesse público. Para isso, são conferidos alguns poderes à Administração Pública. Esses poderes, tal como as prerrogativas em geral, são exercidos nos limites da lei e de acordo com os princípios administrativos.

Acerca dos poderes da Administração Pública, elabore um texto dissertativo abordando os seguintes tópicos:

- a) Conceitue, pelo menos, três poderes administrativos;**
- b) Explique, dentre os poderes existentes, qual o poder que condiciona, restringe e regulamenta o exercício de direitos, o uso de bens e a prática de atividades privadas, em prol do interesse público. Além disso, informe quais são os seus atributos.**

RESPOSTA:

- Os poderes administrativos decorrem da supremacia do interesse público sobre o privado, tendo em vista que se trata de prerrogativas da Administração Pública para atingir a sua finalidade precípua: o interesse público.

Os poderes administrativos podem ser assim exemplificados:

- a) Poder vinculado: é aquele em que a Administração Pública não possui liberdade de escolha em sua atuação, de modo que deve atuar nos estritos limites da lei. No momento da prática do ato administrativo, não cabe ao agente público considerar a conveniência e a oportunidade na sua atuação. Pelo contrário, deve atuar exatamente como a lei determina (um verdadeiro poder-dever). É o poder utilizado quando são praticados atos vinculados.
- b) Poder discricionário: é o contrário do poder vinculado. Consiste na liberdade de escolha que a lei confere ao agente público para definir, dentro dos limites da lei, de acordo com a conveniência e a oportunidade, praticar ou não o ato e/ou a forma como será praticado. É observado na prática de atos discricionários.
- c) Poder hierárquico: decorre da própria estrutura organizada da Administração Pública, com órgãos

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 185/2025 – PRR3ª-00033551/2025

dispostos de forma verticalizada, para que os inferiores sigam as ordens e as decisões dos superiores, com diferentes níveis de subordinação. É a atribuição concedida ao administrador para organizar e distribuir as funções de seus órgãos, de maneira vertical, estabelecendo uma relação de subordinação. A hierarquia se verifica apenas no âmbito de uma mesma pessoa jurídica. Não há hierarquia entre a Administração Direta e a Indireta (nesta relação, há apenas vinculação, que autoriza o controle finalístico e não o exercício do poder hierárquico). Além disso, o poder hierárquico se verifica apenas no exercício da função administrativa, inexistindo hierarquia da função jurisdicional e legislativa. Ainda, não há hierarquia entre os Poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário).

d) Poder disciplinar: é a prerrogativa que a Administração Pública possui para investigar e punir os agentes públicos que praticarem infrações funcionais (estatutários e celetistas) e os demais administrados sujeitos à disciplina especial administrativa (ex: punição de um particular que tenha celebrado contrato administrativo com o poder público e tenha descumprido alguma cláusula contratual, punição de presos sob custódia do Estado etc.), após o regular procedimento administrativo, em respeito ao contraditório e à ampla defesa.

e) Poder regulamentar (ou poder normativo): é a prerrogativa da Administração Pública para a edição de atos administrativos gerais e abstratos, com efeitos erga omnes (aplicável a todos). Não se confunde com a edição de leis, pois estão a elas subordinadas. Trata-se de um mecanismo para a edição de normas complementares à lei. Assim, os atos normativos da Administração não podem contrariar a lei (contra legem) nem inovar criando direitos e obrigações que a lei não dispôs a respeito. Seu exercício deve ocorrer de acordo com o conteúdo da lei (secundum legem).

f) Poder de polícia: é a prerrogativa que a Administração Pública possui para, na forma da lei, restringir, condicionar ou regulamentar o exercício de direitos, o uso de bens e a prática de atividades privadas, sempre objetivando atingir o interesse público. Também está conceituado no art. 78 do Código Tributário Nacional. É exercido por diversos órgãos e entidades administrativas, de todos os Entes da Federação, e sobre todos os particulares, tendo em vista que decorre da supremacia geral da Administração Pública.

- Dentre todos esses poderes, o capaz de disciplinar e fiscalizar o exercício de direitos, o uso de bens e a prática de atividades privadas, em nome do interesse coletivo, é o poder de polícia.

São três atributos apontados como inerentes ao poder de polícia: discricionariedade, coercibilidade e autoexecutoriedade.

a) Discricionariedade: no exercício do poder de polícia, a Administração Pública, em regra, dispõe de liberdade em sua atuação, podendo valorar critérios de oportunidade e conveniência para definir o motivo e escolher o conteúdo do ato, dentro dos limites legais, para a consecução do interesse público.

b) Coercibilidade: Os atos de polícia impõem restrições ou condições que devem ser observadas de forma obrigatória pelos administrados. No exercício do poder de polícia, as medidas são impostas de forma unilateral e coercitiva aos particulares. É o caso, por exemplo, da aplicação de multa, a imposição de edificação compulsória, dentre outros. Vale destacar que nem todo ato com fundamento no poder de polícia ostenta o atributo

da coercibilidade, como, por exemplo, o consentimento de polícia por meio de licença administrativa, salvo se, concomitantemente, seja imposta alguma medida ao particular.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 185/2025 – PRR3ª-00033551/2025

c) Autoexecutoriedade: é a característica que permite a execução direta, imediata e forçada, sem a necessidade de prévia autorização do Poder Judiciário, de um ato administrativo editado no exercício do poder de polícia, podendo, inclusive, utilizar de força pública. Exemplo: a dispersão de invasores, destruição de construções irregulares, interdição de estabelecimentos, remoção forçada de veículo estacionado de forma irregular, apreensão de mercadoria etc. O controle judicial, nesses casos, é apenas posterior, caso verificada alguma ilegalidade no ato, desde que haja provocação do Judiciário. Vale ressaltar que nem todo ato administrativo editado no exercício do poder de polícia goza de autoexecutoriedade (ex: multa - possui o atributo da coercibilidade, mas a sua cobrança depende da atuação do Poder Judiciário).

Cabe apontar, por fim, que há quem divida a autoexecutoriedade em duas subespécies: executoriedade e exigibilidade:

- a) Executoriedade: é a utilização de meios coercitivos diretos, inclusive com uso da força pública, para impor as medidas tomadas pela Administração (ex: dispersão de tumulto, demolição de construção, interdição de estabelecimentos, apreensão de mercadorias etc);
- b) Exigibilidade: é a utilização de meios coercitivos indiretos, que induzem o particular a tomar a conduta determinada pela Administração (ex: aplicação de multa como condição para emissão do licenciamento do automóvel).

2 - Uma das grandes novidades da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 (conhecida como “Pacote Anticrime”) foi a introdução, no Código de Processo Penal (CPP), do instituto do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Ele representa uma alternativa democrática para um processo penal negocial, mais célere e menos burocrático, que substitui sanções penais por obrigações não imperativas, abreviando, assim, o tempo para a solução dos conflitos.

Sobre o referido instituto criminal, elabore um texto dissertativo abordando os seguintes tópicos:

- a) Aponte quais são os cinco requisitos cumulativos, os quais se encontram no art. 28-A do CPP, para a aplicação do ANPP;**
- b) Liste, pelo menos, duas causas impeditivas para a celebração do ANPP.**

RESPOSTA:

- O art. 28-A, caput, do CPP lista cinco requisitos cumulativos para a aplicação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), a saber:

- a) a pena mínima deve ser inferior a 4 anos;
- b) a infração penal deve ter sido cometida sem violência ou grave ameaça;
- c) não deve ser caso de arquivamento;
- d) o acordo deve ser necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime;
- e) o investigado deve ter confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 185/2025 – PRR3ª-00033551/2025

- O art. 28-A, § 2º, do CPP, traz as situações que impedem a aplicação do ANPP, vejamos:
- a) se for cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da lei;
 - b) se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;
 - c) ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;
 - d) nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor

QUESTÕES DISSERTATIVAS – DIREITO PÓS-GRADUAÇÃO

1) Correlacione Estado Democrático de Direito, limites à liberdade de expressão e função protetiva do direito penal. (o candidato deverá trabalhar elementos de constitucionalidade contemporâneo, as manifestações do procurador-geral da república recentes e a jurisprudência que vem se firmando no STF).

chaves de correção:

- Definir brevemente o que é Estado democrático de Direito e sua condição de cláusula pétra a partir da obrigatoriedade do voto secreto, periódico e universal, bem como pela existência de princípios sensíveis que visam garantir a própria manutenção das instituições e da democracia, em cuja inobservância se autoriza uso da jurisdição constitucional (Através de ADPF) e de ferramentas dos Estados de Crise (a exemplo da intervenção prevista no art. 34, VII, e do estado de defesa)
- definir o que é liberdade de expressão e de livre manifestação do pensamento (há diversas leituras dogmáticas sobre o assunto. Candidato pode ter margem se souber articular).
- identificar que direitos fundamentais, ainda que sejam cláusulas petras, não são absolutos, e sua incidência nos casos concretos se dá na dimensão do peso, respeitado seu núcleo essencial, e nunca na dimensão da validade.
- mencionar que a tradição brasileira lê a liberdade de expressão como bem ampla, mas proscrevendo o discurso de ódio, a realização de atos criminosos, ou sua incitação, por meio de discurso, e garantindo ao ofendido o direito à reparação posterior e, apenas excepcionalmente, munindo o juiz de poderes para a denominada tutela inibitória da intimidade em relação a ameaças de lesão a direito personalíssimo (art. 21 do código civil)
- Mencionar que o direito penal tem a função de garantia dos interesses mais essenciais do indivíduo e da sociedade insertos na constituição. É a teoria da lesividade da norma penal. Nesse sentido, o

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 185/2025 – PRR3ª-00033551/2025

legislador tipificou os crimes que importassem atentado ao estado democrático de direito através da lei 14.197/21.

- Finalmente revelar que o PGR e o STF tem considerado não protegidos pela liberdade de expressão a incitação e a exortação , em reuniões coletivas, ao levante militar e à derrubada à força , pelo estrépito da maioria, de governo democraticamente eleito, suas instituições, agentes e de membros do poder judiciário. E que, somados à atuação objetivamente voltada para promover, ou iniciar a promoção, de levante público, tem capitulado tais condutas como crime de atentado às instituições democráticas (tipificação da tentativa de golpe).

2 - Concurso de pessoas: conceituação. modalidades. teoria adotada pelo legislador. admite-se até qual momento do *iter criminis*? Existe concurso de agentes em crimes próprios e em crimes de mão própria?

chaves de correção:

Existem diversas teorias para o concurso de pessoas: unitária, extensiva, restritiva e do domínio do fato.

Para primeira, todos que tomarem parte, de alguma forma, do delito serão tratados como autores e incidirão nas mesmas penas. Para a segunda, nada muda em relação à primeira, exceto pela possibilidade de reduzir a pena quando houver uma colaboração de menor relevância.

A teoria restritiva divide autores e partícipes. Autor é aquele que comete ou executa o verbo-núcleo do tipo. Partícipe é aquele que participa e colabora com o delito ou o resultado do delito mas sem cometer ou executar a conduta descrita no verbo.

A teoria do domínio do fato enxerga autores tanto naqueles que cometem diretamente as condutas previstas no núcleo do tipo quanto aqueles que comandam, dirigem e direcionam a conduta daqueles que executam diretamente as condutas do verbo-núcleo do tipo. Por exclusão, partícipes são aqueles que não cometam diretamente o verbo do tipo e simultaneamente tenham exercido ação ou omissão de menor importância em relação à gravidade da conduta e ao desvalor do resultado produzido ou visado.

O Código Penal de 1984 adota textualmente, no art. 29 e ss. , a teoria restritiva, distinguindo autores de partícipes. No entanto, pela leitura sistemática do Código Penal, a doutrina e jurisprudência entendem, em razão das normas de imputação causal (art. 13 do CP) e da leitura constitucional do direito penal, que adotamos o domínio do fato.

A condição de partícipe, embora conceitual e não absoluta, decorre sobretudo das ações de instigação, induzimento (subjeto) e auxílio material do partícipe em favor de autor ou co-autor. Cuida-se de conceituação de apoio na análise dos casos concretos, muito embora a análise passe também pela

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 185/2025 – PRR3ª-00033551/2025

avaliação da "menor participação" e a condição da estruturação da consórcio criminoso e das posições jurídicas de cada qual no arquétipo de domínio do fato.

Via de regra, o concurso de pessoas exige a relevância causal da ação ou omissão coletiva entre os delinquentes. Essa relevância causal passa pela efetiva colaboração objetiva nas condutas de um e de outro e também na consciência de participação coletiva de um e de outro (exemplo, dois gatunos que comete um furto ao mesmo tempo em supermercado violado por um deles, mas sem consciência da colaboração de um e outro, não estão em concurso de agentes). Há de se haver o liame subjetivo e o liame objetivo na participação/co-autoria.

O concurso de pessoas, para gerar responsabilização penal, admite-se até a consumação, não se prolongando para além, por exemplo, no exaurimento do delito. A participação ou co-autoria no exaurimento poderá configurar outro delito, por exemplo, nos delitos contra o patrimônio material, a participação para garantia do proveito ou produto do crime ou a sua aquisição poderá ser capitulado como favorecimento real ou receptação sem que se considere tenha havido concurso de pessoas ou agentes.

A última pergunta é respondida pelo art. 30 CP:

Art. 30 - Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime. É uma decorrência do princípio da responsabilidade subjetiva no código penal. Os crimes próprios são aqueles tipos cuja execução somente pode ser realizada por aqueles que possuem uma especial qualidade, a exemplo de funcionários públicos, mães, agentes investidos de função em instituição financeira. Nesses delitos, é possível tanto a co-autoria quanto a participação desde que as circunstâncias e condições próprias do agente no delito sejam conhecidas pelo terceiro que não as possui (por exemplo, cooperação com agente público na apropriação de bens de determinado órgão público - ambos respondem por peculato).

Crimes de mão-própria são delitos cuja descrição narrativa exige que somente indivíduos naquela situação específica do tipo possam cometer, exemplo, a testemunha e o perito em ação judicial em relação a seus deveres de fidedignidade e honestidade. Admitem a participação, nas modalidades de induzimento, auxílio ou instigação, mas não admitem autoria porque somente aquele que está naquela condição específica poderia ser autor.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 185/2025 – PRR3ª-00033551/2025

PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

NOTAS OBTIDAS NA PROVA DISCURSIVA
DIREITO - GRADUAÇÃO

	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA PROVA DISCURSIVA
1.	67	ABIGAIL SHEKINAH DA COSTA SILVA	85
2.	466	ALINNE IATAURO GERALDO	50
3.	92	ARYELLEN SOARES SANTOS	0 (não compareceu à prova)
4.	556	BÁRBARA ARNOUD SEIF	0 (não compareceu à prova)
5.	249	BIANCA SANTOS SILVA	0 (não compareceu à prova)
6.	529	BRUNA GUIMARÃES LUPATINI	0 (não compareceu à prova)
7.	422	DANIELE BESSA PACHECO	0 (não compareceu à prova)
8.	174	EDUARDO DE BARROS GONÇALVES	65
9.	32	EVELYN DA SILVA MARTINS	60
10.	525	FABIO ABREU DAS MERCES	0 (não compareceu à prova)
11.	226	FELIPE DAURA LANZONE FERREIRA	61
12.	275	GABRIELA OLIVEIRA FERREIRA	0 (não compareceu à prova)
13.	54	GIOVANNA DE MELO BORTOLOTO	0 (não compareceu à prova)
14.	462	GIOVANNI ANDRADE CECCONELLO	60
15.	476	ISABELLE DA SILVA LOURENÇO DE LIMA	0 (não compareceu à prova)
16.	295	ISADORA DE OLIVEIRA PERIM	63
17.	130	JOSÉ REINALDO NUNES DE CARVALHO	0 (não compareceu à prova)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 185/2025 – PRR3ª-00033551/2025

	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA PROVA DISCURSIVA
18.	123	JULIA GONÇALVES DOS SANTOS	84
19.	89	JULIANA MORARI	0 (não compareceu à prova)
20.	327	LETICIA DE ALMEIDA HAYAKAWA	0 (não compareceu à prova)
21.	671	LIVIA FERREIRA LO RE	50
22.	565	LIVIA LEANDRA TOFANELLO VIEIRA MARCONDES	0 (não compareceu à prova)
23.	375	LUCAS FERREIRA DA SILVA	0 (não compareceu à prova)
24.	4	LUCAS REBOUÇAS ARTONI GONÇALVES	93
25.	214	LUIZ FELIPE DA SILVA TENORIO	75
26.	332	MANUELLA CHRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	70
27.	244	MARCOS AMATUCCI	0 (não compareceu à prova)
28.	415	MARIA EDUARDA PORTUGAL ROCHA LOPES	0 (não compareceu à prova)
29.	156	MARIA EDUARDA SOUZA MOURON	30
30.	371	MIRELLA VALENTIM LIMA DE OLIVEIRA	0 (não compareceu à prova)
31.	456	MONIQUE SOUZA DE OLIVEIRA	0 (não compareceu à prova)
32.	201	NATÃ LEMES DE SOUZA	0 (não compareceu à prova)
33.	411	NEONICE SANTANA DE ALMEIDA	0 (não compareceu à prova)
34.	644	PEDRO HENRIQUE DE FARIA FRANCO	45
35.	634	RAQUEL CARMINATI SILVA	65

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 185/2025 – PRR3ª-00033551/2025

	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA PROVA DISCURSIVA
36.	404	RAYSSA DUARTE ARAKAKI	75
37.	303	ROSA MARIA RAMALHO RONDANI	0 (não compareceu à prova)
38.	198	SÍLVIO FERNANDO JANSON	64
39.	592	SOPHIA HELENA CARVALHO DE OLIVEIRA QUADROS	0 (não compareceu à prova)
40.	78	SUELLEN LOPES DA SILVA	70
41.	27	TAIS ELENA DE SOUSA FERREIRA	0 (não compareceu à prova)

NOTAS OBTIDAS NA PROVA DISCURSIVA
DIREITO – PÓS - GRADUAÇÃO

	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA PROVA DISCURSIVA
42.	260	ADILSON APOLINARIO	44
43.	33	AMANDA FREITAS SANTOS	0 (não compareceu à prova)
44.	428	ANA MARIA LYRA FURTADO	0 (não compareceu à prova)
45.	665	CAIO AUGUSTO BATISTA PEIXOTO ORMACHEA	90
46.	239	CAMILA PADUA PEREIRA	0 (não compareceu à prova)
47.	656	CARLOS ALBERTO ARCANJO	0 (não compareceu à prova)
48.	35	CAROLINE OLIVEIRA SOUZA DOS SANTOS	0 (não compareceu à prova)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 185/2025 – PRR3ª-00033551/2025

	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA PROVA DISCURSIVA
49.	426	CAROLINE SANTOS NASCIMENTO	0 (não compareceu à prova)
50.	203	CLAUDIANA JANUÁRIO DA SILVA	0 (não compareceu à prova)
51.	630	DANIELA APARECIDA SOUZA FREITAS	35
52.	267	ELAINE CRISTINA ALVES DA SILVA	75
53.	274	ELIAS NASCIMENTO DOS SANTOS	0 (não compareceu à prova)
54.	567	ERIKA DO PATROCINIO DE SOUZA	0 (não compareceu à prova)
55.	279	ESTER LEMES DE SOUZA	0 (não compareceu à prova)
56.	193	FLAVIA CARDOSO DA SILVA	0 (não compareceu à prova)
57.	106	GABRIELLY DE AMORIM SANTOS	0 (não compareceu à prova)
58.	74	GIOVANA DE LIMA MACHADO	44
59.	187	GIOVANNA LUMY MORI ODA	85
60.	504	GUILHERME COSTA MENDES	90
61.	292	ISMENIA LUIZA DE SOUSA DELMONDES DE OLIVEIRA	54
62.	320	ITALO HENRIQUE MARTINEZ	0 (não compareceu à prova)
63.	199	JESSIANE MOURA DOS SANTOS	0 (não compareceu à prova)
64.	557	JHONNATHAN GOMES ALVES	90

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 185/2025 – PRR3ª-00033551/2025

	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA PROVA DISCURSIVA
65.	610	JOANA CATHERINE NASCIMENTO DA SILVA	0 (não compareceu à prova)
66.	580	JOANA ESTRELA TAVARES DA SILVA	85
67.	51	JOÃO ARAÚJO ALMEIDA	0 (não compareceu à prova)
68.	588	JORGE FILIPE BARROS DE OLIVEIRA	0 (não compareceu à prova)
69.	651	KARÍM IBRAHIM FADEL	58
70.	431	KARINE HELLEN FONSECA DIAS	0 (não compareceu à prova)
71.	517	LAURA CRISPIM ALVES DE SOUZA	78
72.	270	LUIZ EDUARDO DOS SANTOS	53
73.	127	MARCELO BERGANTIN	0 (não compareceu à prova)
74.	175	MARIANNE LUIZA MARTINS PEREIRA	0 (não compareceu à prova)
75.	304	MATHEUS DE MORAES OLIVEIRA	68
76.	118	MAYRA BORTOLETTO BONOME	0 (não compareceu à prova)
77.	168	MILENA MIRELLA DA SILVA LEITE	0 (não compareceu à prova)
78.	345	PAMELLA PETROS ANGELIDES DA COSTA	75
79.	115	PEDRO AUGUSTO TARGINO BARROS DO NASCIMENTO	0 (não compareceu à prova)
80.	234	QUEZIA SILVA DE ALMEIDA	0 (não compareceu à prova)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 185/2025 – PRR3ª-00033551/2025

	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA PROVA DISCURSIVA
81.	231	RAFAELLA RIZZO	0 (não compareceu à prova)
82.	290	REBECA OLIVEIRA AUGUSTO DE LIMA	90
83.	305	REBECA RIBEIRO DE OLIVEIRA	0 (não compareceu à prova)
84.	191	RITA DE CASSIA OLIVEIRA MARINHO	0 (não compareceu à prova)
85.	647	ROSANGELA CAMILO DE LIMA	0 (não compareceu à prova)
86.	658	SABRINA PAULA ABREU GOMES	0 (não compareceu à prova)
87.	252	SABRINA SZLACHTA ESTUER	64
88.	436	SAMUEL DA CRUZ ALVES	0 (não compareceu à prova)
89.	121	SHIRLEY LORENTE	0 (não compareceu à prova)
90.	176	TAMARA THAIS DE OLIVEIRA CRUZ	80
91.	264	TAMIRES SABRINA MOREIRA LIMA	60
92.	30	THALITA SERVILHA	0 (não compareceu à prova)
93.	165	THAUANY YASMIN CORREA MOREIRA	0 (não compareceu à prova)
94.	637	VANESSA CINTRA DO NASCIMENTO MORENO	0 (não compareceu à prova)
95.	268	WESLLEY DO NASCIMENTO MAGALHÃES	100

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 185/2025 – PRR3ª-00033551/2025

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

	Ministério Público Federal Procuradoria Regional da República da 3ª Região Coordenadoria de Gestão de Pessoas Seção de Estágio	FORMULÁRIO PARA RECURSO
2º PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA ESTAGIÁRIOS 2025		
Observações: Os recursos deverão ser entregues por e-mail (pr3-estagio@mpf.mp.br), no prazo de 2 (dois) dias úteis, das 12:00 às 19:00 horas, após a data de divulgação do resultado preliminar da prova discursiva. - Atenção: Não se identificar no campo fundamentação do recurso. O resultado da análise será publicado em edital. Lembre-se de protocolar o recurso conforme orientação acima. Não serão aceitas outras formas de envio de recursos.		
RECURSO APLICADO CONTRA CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA		
CURSO:		
Fundamentação do Recurso:		